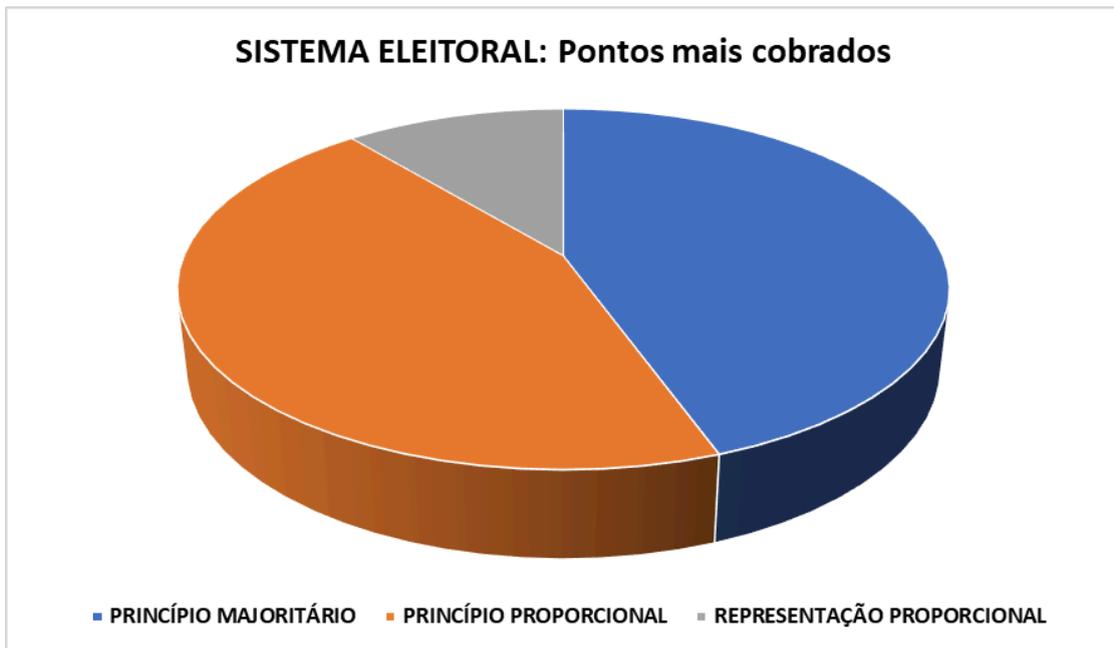


15. SISTEMA ELEITORAL: PRINCÍPIO MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL, REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL



SISTEMAS ELEITORAIS

1- O que é?

No Brasil, existem dois sistemas eleitorais, quais sejam, **o majoritário e o proporcional**.

No **sistema majoritário**, considera-se eleito o candidato que obtiver o **maior número de votos**. Esse sistema é utilizado para a eleição do **Presidente da República, Governadores e Prefeitos (cidades com mais de duzentos mil eleitores)**. Nesse caso, o candidato deverá obter **50% + 1 dos votos** (maioria absoluta). Caso isso não ocorra, será instaurado o segundo turno das eleições, no qual disputarão os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

O **sistema proporcional**, por sua vez, prevê a adoção de um sistema de lista aberta, na qual são reunidos os votos gerais dos candidatos de cada partido. Nesse sistema, **cada partido obtém um número de vagas proporcionais à soma dos votos em todos os seus candidatos**, e essas vagas são distribuídas pela ordem aos candidatos mais votados daquele partido. Através desse sistema são eleitos **Vereadores e Deputados Estaduais e Federais** e o total de votos válidos é dividido pelo número de vagas em disputa. O resultado é o quociente eleitoral, ou o número de votos correspondentes a cada cadeira. Ao dividir o total de votos de um partido pelo quociente eleitoral, chega-se ao quociente partidário.

EXEMPLIFICANDO: primeiro, é calculado o quociente eleitoral, ou seja, a divisão do número total de votos válidos pelo número de vagas de cada Parlamento. Para participar da distribuição de vagas na Câmara dos Deputados ou nas Assembleias Legislativas, o partido ou coligação precisa alcançar este quociente eleitoral. Em seguida, é calculado o quociente partidário, que vai determinar o número de vagas de cada partido ou coligação na casa legislativa. O

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



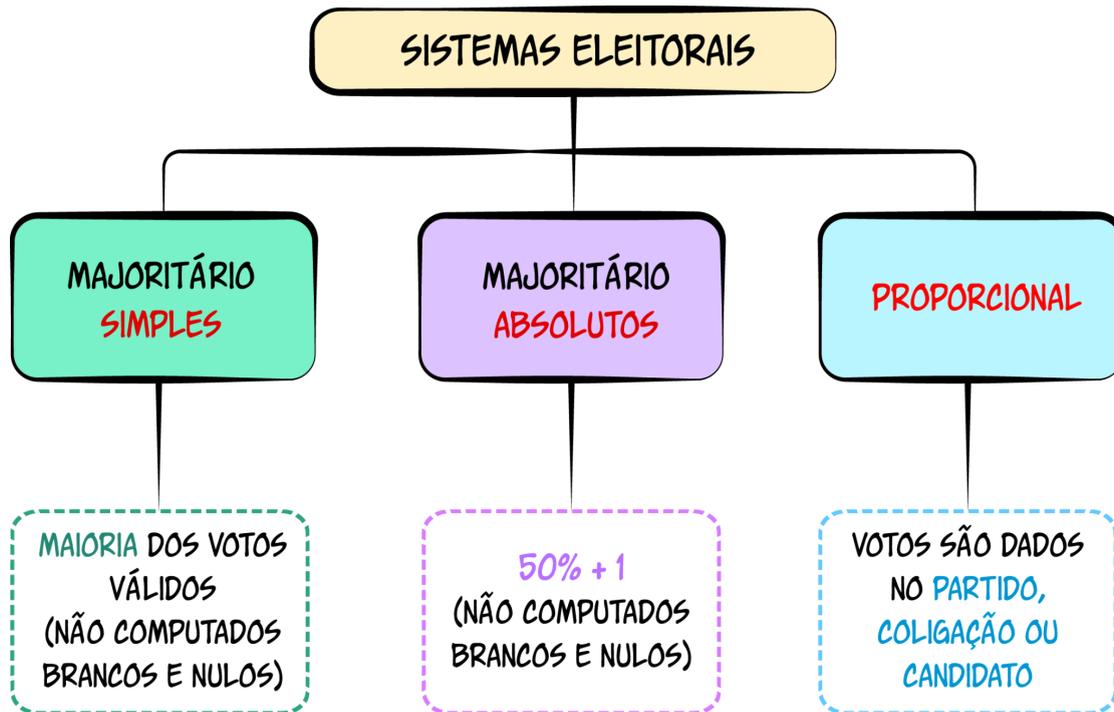
Acesse as
questões

quociente partidário é determinado pela divisão do número total de votos do partido pelo quociente eleitoral. Para entendermos melhor, pensemos em uma situação hipotética: Considerando que um determinado Estado tem 10 vagas na Câmara dos Deputados e o total de votos válidos foi de 100 mil, significa que cada lugar “custa” 10 mil votos. (Votos válidos são os votos dados em candidatos e em partidos. Os votos em branco e nulos não influenciam no resultado da eleição).

$100 \text{ mil votos válidos} \div 10 \text{ lugares na Câmara} = 10 \text{ mil votos}$ (Quociente Eleitoral do Estado). O número de votos de cada partido dividido pelo Quociente Eleitoral indica quantas vagas cada partido tem direito, desprezada a fração. Esse número é chamado de Quociente Partidário. Então, se o Partido X teve 26 mil votos, ele tem direito a duas vagas – com 10 mil votos por vaga.

$26 \text{ mil votos} \div 10 \text{ mil} = 2,6$ (Quociente Partidário do Partido X = 2 vagas).

Quanto mais candidatos fortes, mais votos – então, mais cadeiras o partido garante. Esse trabalho conjunto é importante.



2- Como funciona?

No sistema proporcional o voto não é de titularidade do candidato, mas, sim, do partido.

“Código Eleitoral. Art. 108. Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei no 14.211, de 2021)

Parágrafo único. Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109. (Incluído pela Lei no 13.165, de 2015)

O artigo 108 do Código Eleitoral Brasileiro estabelece as regras para a eleição de candidatos a cargos proporcionais, como deputados federais, estaduais e vereadores. Segundo o artigo, **serão eleitos os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

O quociente eleitoral é obtido pela divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas. **Por exemplo, se uma eleição para deputado federal tem 100.000 votos válidos e serão eleitos 10 deputados, o quociente eleitoral será de 10.000 votos.**

Assim, para um partido ter direito a eleger um candidato, ele deve ter obtido pelo menos um número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, o que significa que ele deve ter recebido pelo menos 1.000 (mil) votos no exemplo acima.

No sistema majoritário simples, por sua vez, o candidato mais votado é eleito. Esse sistema aplica-se ao cargo de Prefeito de Municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores e Senadores.

Sistema majoritário absoluto: não basta ser o mais votado, o candidato precisa de 50% + 1 dos votos para ser eleito. Se o candidato não alcançar maioria absoluta dos votos, ocorrerá o segundo turno. Esse sistema aplica-se ao Presidente, Governador e Prefeito (caso o Município tenha mais de 200 mil eleitores).

EXEMPLIFICANDO 1: Sistema majoritário simples (Prefeito): Em uma eleição para prefeito, temos três candidatos: João, Maria e Pedro. Após a apuração dos votos, os resultados são os seguintes:

- João: 20.000 votos
- Maria: 18.000 votos
- Pedro: 15.000 votos

Nesse caso, João seria eleito prefeito, pois obteve o maior número de votos. O sistema majoritário simples é aplicado, e o candidato mais votado é considerado eleito, independentemente de alcançar a maioria absoluta.

EXEMPLIFICANDO 2: Sistema majoritário absoluto (Presidente): Em uma eleição presidencial, temos quatro candidatos: Lucas, Sofia, Rafael e Camila. Após a apuração dos votos, os resultados são os seguintes:

- Lucas: 42% dos votos
- Sofia: 38% dos votos
- Rafael: 15% dos votos
- Camila: 5% dos votos

Nesse exemplo, nenhum candidato alcançou a maioria absoluta (50% + 1 dos votos). Como nenhum candidato obteve mais de 50% dos votos válidos, ocorrerá o segundo turno entre os dois candidatos mais votados, Lucas e Sofia. Os demais candidatos são eliminados, e os eleitores terão uma nova oportunidade de escolher entre os dois candidatos restantes.

REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

1- O que é?

O sistema eleitoral proporcional visa garantir a representação dos grupos minoritários na sociedade nos parlamentos, definindo **quem ocupará as vagas nos legislativos federal, estadual e municipal.** A **exceção** é o Senado, onde os senadores são eleitos pelo sistema majoritário simples.

O quociente eleitoral é o principal mecanismo desse sistema, determinando quais partidos ou coligações ocuparão as vagas de deputados federais, estaduais e vereadores. Ele é calculado **dividindo o número de votos válidos pelo número de vagas em cada circunscrição eleitoral, considerando apenas os votos dados a candidatos e às legendas partidárias.**

2- Como funciona?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Em outras palavras, o **quociente eleitoral é o resultado da divisão entre o número de votos válidos na eleição proporcional e o número de vagas da casa legislativa**. Ele define a quantidade mínima de votos necessários para eleger pelo menos um candidato de uma legenda partidária.

Depois de estabelecido o quociente eleitoral, o sistema prevê o cálculo do quociente partidário, que determina quantas vagas cada partido ou coligação receberá. Esse cálculo é feito dividindo o número de votos válidos de uma legenda pelo quociente eleitoral. Os candidatos são então eleitos de acordo com a ordem de votação nominal.

Se houver sobra de votos no cálculo do quociente partidário, as vagas remanescentes são distribuídas mediante outros cálculos previstos no sistema eleitoral proporcional para definir os candidatos que as ocuparão.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões